



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

REQUERIMENTO N° 598, DE 2016

DESTAQUE-SE, PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO, TODAS AS REFERÊNCIAS NAS CONCLUSÕES DO PARECER APRECIADO NA COMISSÃO ESPECIAL DE *IMPEACHMENT* REFERENTE AO DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE 27/07/2015, CÓDIGO 14244 (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE, INTEGRAÇÃO, CIDADES) NO VALOR DE R\$ 29.922.832,00.

Nos termos do art. 312, III e Parágrafo Único, do RISF, requeremos destaque para votação em separado (rejeição) da imputação de crime a Sra. Presidenta da República a que se refere o relatório aprovado na Comissão Especial de *Impeachment* “*pela abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional, no art. 85, inciso VI da Constituição Federal e no art. 10, item 4 e no art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950*” acerca do Decreto datado de 27/07/2015 no valor de R\$ 29.922.832,00, código 14244. “*Nesse cenário, dos quatro Decretos não numerados ora em análise, que abriram crédito suplementar, três deles promoveram alterações na programação orçamentária incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigente à época da edição dos Decretos. São eles: os Decretos de 27 de julho de 2015, nos valores de R\$ 1.701.389.028,00 e R\$ 29.922.832,00; e o Decreto de 20 de agosto de 2015, no valor de R\$ 600.268.845,00*” (pg. 78/79 - grifamos)

JUSTIFICATIVA

Consoante foi explicitado na Exposição de Motivos do Decreto nº 14244, “*a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois: a) R\$ 19.938.174,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas; b) R\$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) referem-se a despesas financiadas com excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) R\$ 9.498.932,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) referem-se a remanejamento de dotações orçamentárias financiadas*



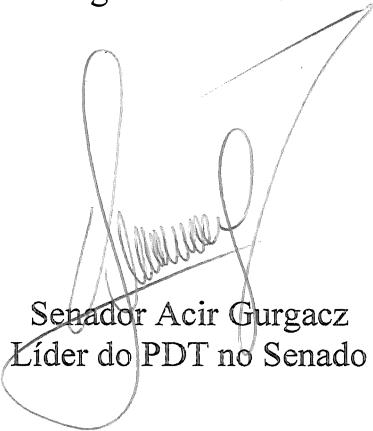


SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

com recursos de doações; d) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) não são considerados no 188 cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira; e) as despesas relacionadas na alínea "a" serão executadas de acordo com os limites do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e f) as constantes das alíneas "b" e "c" não terão suas execuções sujeitas aos limites estabelecidos no Anexo I do referido Decreto, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.

Desse modo, destaca-se o decreto para votação em separado e consequente rejeição.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2016



Senador Acir Gurgacz
Líder do PDT no Senado

SF/16836.25115-16


Página: 2/2 09/08/2016 09:20:49

5a386650c98ffbb2c2ce3d940c046e0da9c785e27

